ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO
CNPJ: 01.612.888/0001-86
HOME PAGE: www.pmbvt.sc.gov.br
E-MAIL: mailto:planejamento@pmbvt.sc.gov.br

LEI Nº 814/2011 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011.

"Autoriza a recomposição de valores das diárias e ajuda de custo e modifica a redação do Inciso II do Artigo 2º da Lei 006/97 e dá outras providências".

ADELMO ALBERTI, Prefeito Municipal de Bela Vista do Toldo, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Artigo 1º – As diárias e a ajuda de custo aplicadas pela Municipalidade serão corrigidas em 17,69% (dezessete virgula sessenta e nove por cento), referentes a aplicação da recomposição inflacionária do período de Outubro de 2008 à Outubro de 2011, sendo utilizada a variação do INPC (IBGE) do período;

Artigo 2º - O Inciso II do artigo 2º da Lei 006/97, de 29 de Janeiro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:
(...)

II- Vice Prefeito, Vereadores, Secretários, Assessores Padrão ATS e Contador;

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a presente Lei correrão por conta do orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bela Vista do Toldo, 25 de Novembro de 2011.

ADELMO ALBERTI
Prefeito Municipal

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Desenvolvimento Econômico desta Prefeitura, na data supra.